



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 27/03/2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.071, DE 27 DE MARÇO DE 2.013.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do proprietário de bares e congêneres fixar cartazes de conscientização da proibição da direção alcoolizada e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da publicação desta lei, torna-se obrigatória a fixação de cartazes de conscientização sobre a proibição da direção alcoolizada em estabelecimentos comerciais e congêneres onde haja a venda ou consumo de bebidas alcoólicas.

§ 1º. A fixação a qual se faz referência o artigo 1º deve ser feita em local visível e de fácil acesso na entrada do estabelecimento.

§2º. Deve ainda ao proprietário do estabelecimento fixar o referido aviso na parte superior **do balcão de atendimento, sendo facultado colocar nas mesas de consumo.**

§3º. A mensagem do cartaz e do aviso devem dizer : **se beber, não dirija! Dirigir alcoolizado é crime.**

§4º. O tamanho do cartaz é 45 (quarenta e cinco) centímetros de comprimento por 35 (trinta e cinco) de largura.

§5º. O tamanho do aviso é 15 (quinze) centímetros de comprimento por 10 (dez) de largura.

§6º. **A letra do cartaz e do aviso deve ter tamanho razoável a ponto de obter a atenção de quem ler.**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer aos proprietários de bares e congêneres o auxílio que for necessário para o cumprimento desta lei.

§1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a execução do programa e projetos instituídos por esta lei, bem como o fornecimento e elaboração dos cartazes e avisos.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá também campanha de proibição de venda de bebida alcoólica para menores.

§3º. Na execução deste projeto, é vedado o aumento de despesas salvo as já previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia após a realização da Audiência Pública de Conscientização da proibição da direção alcoolizada a ser realizada pela Câmara Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

§1º. No dia anterior a realização da audiência pública, a Câmara Municipal promoverá uma grande caminhada com a participação de todos os membros e servidores, se possível, pedindo a comunidade: Se beber não dirija.

§2º. A Câmara Municipal convidará para o movimento pais, amigos e parentes de vítimas de acidentes de trânsito oriundo de direção alcoolizada.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 27 dias do mês de março do ano de 2.013.**


**OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal**